

ALTERNÂNCIA - ESCOLA PROFISSIONAL

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

“Toda a pessoa tem direito à educação.” Artigo 26.º - Declaração Universal dos Direitos Humanos

Desde a sua fundação a Alternância – Escola Profissional (EPA) tem procurado cumprir, com padrões elevados, a sua missão inicial: educar e formar os jovens da região, tendo em vista a aquisição de uma profissão.

A missão inicial – educar e formar os jovens da região, tendo em vista a aquisição de uma profissão – foi complementada com a formação ao longo da vida, numa perspetiva de reconhecimento, validação, certificação e atualização contínua de competências.

O princípio geral que tem orientado e que continuará a orientar a EPA na educação e formação dos jovens:

“A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem, com espírito crítico e criativo, o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva” (Lei de Bases do Sistema Educativo, art.º 2.º, n.º 5).

Os membros desta comunidade educativa partilham este e outros princípios, partilham valores, partilham direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor, nos estatutos e no regulamento interno da EPA. Pretende-se que os jovens e adultos que dela fazem parte atinjam níveis de desenvolvimento integral que lhes facilitem uma vida plena de oportunidades nas dimensões profissional, familiar e social e que sejam cidadãos aptos para valorizar uma sociedade aberta, plural, democrática, mais justa e solidária.

A concretização do projeto educativo visa abrir caminhos ao futuro de sucesso pessoal e social dos jovens que forma.

Tendo em consideração as relações intra e interpessoais de cada ser humano, identificaram-se três ordens de valores, que se caracterizam segundo as relações do indivíduo consigo próprio, com os outros indivíduos e com o meio. Assim, o projeto educativo da EPA requer de todos os membros da comunidade educativa uma identificação com os três grandes domínios de valores referidos, a saber: autonomia, respeito e liderança. Todos os membros da comunidade educativa cultivam as suas relações em torno destes três domínios de valores, que se constituem como pilares da formação dos alunos da EPA e da convivência no seio da comunidade.

Nos seus princípios educativos, a EPA valoriza, respeita e atende à diversidade, tanto no processo de ensino-aprendizagem como na convivência escolar. É criada uma cultura de escola onde todos encontram oportunidades para aprender, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória. As linhas de atuação para a inclusão integram um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondem à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, Artigo 5º.

PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

- a) A EPA adota a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança como princípios para a educação e, consequentemente, defende um modelo educativo que potencie o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.
- b) A EPA reconhece que as recomendações do Relatório Faure continuam a ter grande atualidade e partilha do consenso internacional em torno dos quatro princípios constitutivos da educação no século XXI, expressos no relatório dirigido por Jacques Delors para a Unesco: “aprender a conhecer”, “aprender a fazer”, “aprender a ser” e “aprender a viver juntos”. Partilha igualmente do “conceito de educação ao longo da vida, de modo a conciliar a competição que estimula, a cooperação que reforça e a solidariedade que une” (Unesco - Educação, um tesouro a descobrir, Edições Asa, Rio Tinto, 1996).
- c) A EPA promove e valoriza significativamente os contributos de todos os membros da comunidade educativa (alunos, professores, encarregados de educação, empresários, associações e autarquia).
- d) Os órgãos da EPA estão sempre abertos a iniciativas da comunidade (conferências, colóquios, debates, visitas de estudo...) que potenciem uma formação mais sólida e contribuam para a inovação e renovação de saberes, alicerces fundamentais do “saber-fazer” e do “saber-estar”.
- e) Para a EPA, o aluno/formando é o foco da ação educativa, é o sujeito em função do qual a escola existe e do qual se espera um total empenhamento, devendo ser tratado pessoalmente, estimulado a participar nas decisões que envolvem os diversos aspetos da vida escolar, auxiliado a resolver problemas e aconselhado, contribuindo, assim, não apenas para a formação de profissionais qualificados, mas também de cidadãos conscientes, participativos e responsáveis.
- f) A EPA valoriza, respeita e atende à diversidade, tanto no processo de ensino-aprendizagem como na convivência escolar.

g) A EPA promove um diálogo permanente com os encarregados de educação, no sentido de estreitar os laços escola/família e de aprofundar uma colaboração mútua. Os encarregados de educação dos alunos da EPA são atores conscientes do processo educativo dos seus filhos/educandos. Conhecem, compreendem e subscrevem integralmente o Projeto Educativo da EPA e respondem positivamente às suas solicitações.

h) Através da sua ação educativa, a EPA contribui para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, promovendo estilos de vida saudável, especialmente no que diz respeito a hábitos alimentares, à prática desportiva, ao desenvolvimento da afetividade e da sexualidade, à prevenção do consumo de álcool, de drogas e de outros riscos próprios das subculturas juvenis.

i) A EPA é uma instituição educativa dinâmica, aberta a intercâmbios vários, e, como tal, cultiva uma inter-relação orgânica com outras entidades educativas, culturais ou empresariais de carácter local, nacional ou internacional, estabelecendo com elas parcerias.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definição

Princípios e normas que garantem a inclusão: responder à diversidade das necessidades e potencialidades de cada aluno; encontrar formas de lidar com a diferença, adequando processos de ensino; levar o aluno ao limite das suas potencialidades.

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, áreas curriculares específicas e recursos de aprendizagem a mobilizar.

Artigo 2.º Princípios Orientadores

São princípios orientadores da educação inclusiva:

- a) Educação universal
- b) Equidade
- c) Inclusão
- d) Personalização
- e) Flexibilidade
- f) Autodeterminação
- g) Envolvimento parental
- h) Interferência mínima

Artigo 3.º Participação dos Encarregados de Educação

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, reforça o estatuto dos encarregados de educação, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo, entre os quais:

- a) Participar na equipa multidisciplinar, enquanto elemento variável;
- b) Participar na elaboração e avaliação do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), do Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT), quando estes se apliquem;
- c) Solicitar a revisão do RTP, do PEI e do PIT, quando estes se apliquem;
- d) Consultar o processo individual do seu educando;
- e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu educando.

Capítulo II - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 4.º Objetivos das Medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pretendem garantir a todos os alunos a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo, de frequência e de progressão no sistema educativo, independentemente das modalidades e percursos de educação e formação.

As medidas propostas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

Artigo 5.º Níveis das Medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais, que serão mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

Medidas de diferentes níveis podem ser aplicadas simultaneamente.

A definição de medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada aluno.

A definição das medidas é realizada pelos docentes, ouvidos os encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis.

Artigo 6.º Medidas Universais (artigo 8.º)

Destinam-se a todos os alunos, de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

São **Medidas Universais** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;
- d) A promoção do comportamento pró-social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

Artigo 7.º Medidas Seletivas (artigo 9.º)

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais.

A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de relatório técnico-pedagógico, pela equipa multidisciplinar.

São **Medidas Seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

Artigo 8.º Medidas Adicionais (artigo 10.º)

As medidas adicionais têm como objetivo colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

A mobilização destas medidas só deve ser efetuada depois da demonstração, fundamentada no relatório técnico-pedagógico, da insuficiência das medidas universais e seletivas.

Os responsáveis pela implementação das medidas adicionais monitorizam e avaliam a eficácia das mesmas.

São **Medidas Adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Sempre que sejam propostas **adaptações curriculares significativas**, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas, deve ser elaborado um **Programa Educativo Individual** (PEI).

Sempre que o aluno tenha um PEI, este deve ser complementado por um **Plano Individual de Transição** (PIT) destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. Implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

Para os alunos com as medidas (i) adaptações curriculares significativas; (ii) desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e (iii) desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho realizado em sala de aula ou noutro contexto educativo.

Para estes alunos poderão ser mobilizadas, cumulativamente, medidas dos três níveis apresentados, ou ainda de algumas medidas de forma temporária.

Capítulo III - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 9.º - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 10.º - Composição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes, designados pela Diretora Pedagógica, e por elementos variáveis, identificados pelo coordenador da equipa multidisciplinar, em função de cada caso.

1. São elementos permanentes:
 - a. Coadjuvante da Direção
 - b. Coordenadora da Orientação Educativa
 - c. Diretor de Turma/Orientador Educativo – cursos profissionais
 - d. Diretor de Turma/Orientador Educativo – cursos de educação e formação
 - e. Psicóloga
2. São elementos variáveis:
 - a. Docente Titular de Turma;
 - b. Orientador Educativo de Turma;
 - c. Docentes do aluno;
 - d. Encarregados de Educação;
 - e. Outro técnico que intervenha com o aluno e que o coordenador entenda necessário.

Artigo 11.º - Competências

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor à Direção Pedagógica as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
4. Prestar aconselhamento aos docentes, na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
6. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
7. Elaborar um plano anual de atividade e propor para aprovação à Direção Pedagógica.

Artigo 12.º - Coordenação

1. O Coordenador da EMAEI é designado pela Direção Pedagógica, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
2. Compete ao coordenador da EMAEI:
 - a. Identificar os elementos variáveis da EMAEI;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c. Dirigir os trabalhos;
 - d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

- e. Informar os elementos permanentes da EMAEI sobre toda a correspondência dirigida à equipa;
- f. Analisar com a Direção Pedagógica a versão preliminar do relatório técnico-pedagógico e obter a sua concordância quanto à mobilização de recursos, antes da aprovação definitiva do relatório pela EMAEI;
- g. Representar a EMAEI.

Artigo 13.º - Funcionamento

A EMAEI funciona numa sala da Alternância - Escola Profissional atribuída, no início do ano letivo.

1. Os elementos permanentes da EMAEI reunir-se-ão ordinariamente uma vez por período letivo, por convocatória do respetivo coordenador, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por convocatória do respetivo coordenador, autorizada pela Direção Pedagógica ou por determinação desta;
2. Poderá ser marcada uma reunião extraordinária, em caso de incumprimento da ordem de trabalhos de qualquer reunião;
3. A convocatória para as reuniões será efetuada pelo coordenador, com a antecedência de 48 horas, aos elementos permanentes e variáveis da EMAEI, pelo meio mais expedito.
4. De cada reunião ordinária e extraordinária será lavrada uma ata que constará do dossier da coordenação.
5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples. Em caso de empate numa votação, o Docente que coadjuva a Direção tem voto de qualidade.

Capítulo IV – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 14.º - Definição

Conforme o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho:

A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, serviços e estruturas.

O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º (idem), é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 15.º - Objetivos Gerais (n.º 2 do artigo 13.º)

São objetivos gerais do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 16.º - Objetivos Específicos (n.º 6 do artigo 13.º)

São objetivos específicos do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 17.º - Recursos

Os recursos que compõem o Centro de Apoio à Aprendizagem são:

1. Recursos Educativos
 - a) Biblioteca/Mediateca
 - b) Salas de internet
 - c) Laboratórios
2. Serviços de Apoio educativo:
 - a) Recuperação de aprendizagens/reposição de aulas
 - b) Recuperação modular:
 - Diferenciação Pedagógica na sala de aula;
 - Estudo Orientado e/ou autónomo realizado na sala de apoio educativo
 - Reposição de horas em falta
 - Plano Individual de Recuperação (PIR)
3. Apoio às provas de aptidão profissional (PAP)
4. Acompanhamento da Formação em contexto de trabalho (FCT)
5. Realização de Atividades sobre Métodos e Hábitos de Estudo
6. Atividades de Enriquecimento Curricular, definidas anualmente no Plano Anual de Atividades

Artigo 18.º - Funcionamento

Os locais de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem são definidos pelo Diretor da Alernância - Escola Profissional, no início do ano letivo.

Artigo 19.º - Monitorização da intervenção do CAA

O acompanhamento do CAA é feito pela EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, através da administração de instrumentos que aferem o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Capítulo V - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 20.º Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno.

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada à Diretora Pedagógica, com explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada de documentação relevante (e.g., parecer médico, nos casos de saúde física ou mental, parecer psicológico ou pedagógico).

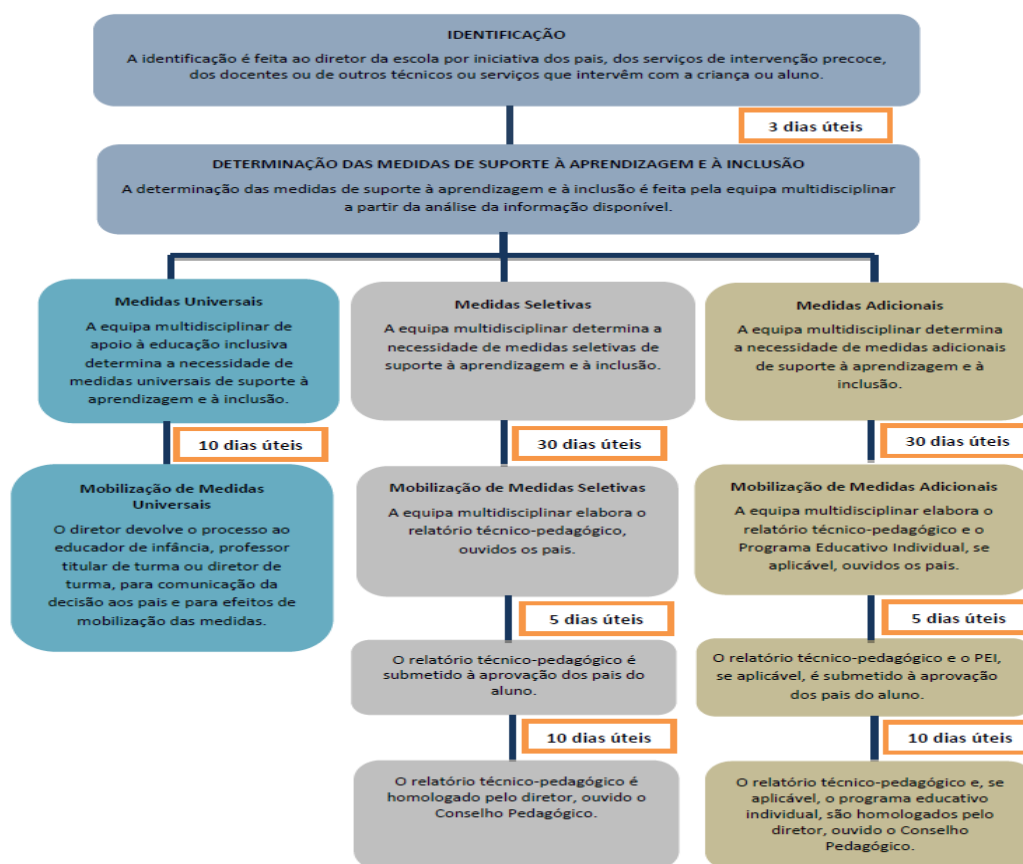
Artigo 21.º Principais dificuldades que implicam a aplicação de medidas de suporte

As principais dificuldades e problemas que poderão ser detetados e que pressupõem a aplicação de medidas de suporte são, por exemplo: assiduidade, pontualidade, atenção/concentração, esforço e persistência, empenho e autonomia nas tarefas propostas, sentido de responsabilidade, organização e/ou métodos de trabalho, realização de trabalhos de casa, cumprimento dos compromissos assumidos, ausência de material escolar, participação na aula, ausência de hábitos de estudo, aplicação de conhecimentos, aptidões físicas e motoras, ausência de determinados pré-requisitos, relacionamento com os colegas e/ou professores, desrespeito para com os elementos da comunidade educativa, compreensão/interpretação de ideias, expressão oral e escrita, aluno oriundo de país estrangeiro - dificuldades na Língua Portuguesa, ritmo lento na execução das tarefas, cumprimento de regras e normas, comportamento perturbador, falta de confiança em si próprio.

Artigo 22.º Determinação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão – Prazos

A Diretora Pedagógica solicita à equipa multidisciplinar a determinação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (universais, seletivas ou adicionais), a partir da análise da informação disponível, em **3 dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da apresentação das necessidades identificadas.

1. **Medidas Universais – 10 dias úteis** – A Diretora Pedagógica devolve o processo ao orientador educativo de Turma, para comunicação da decisão aos encarregados de educação; não há lugar à elaboração do RTP;
2. **Medidas Seletivas ou Adicionais – 30 dias úteis** – A equipa multidisciplinar elabora o RTP, ouvidos os encarregados de educação, e, caso o aluno necessite de adaptações curriculares significativas (medidas adicionais), o PEI.
 - a) **5 dias úteis** – o RTP é submetido à aprovação do Encarregados de Educação;
 - b) **10 dias úteis** – o RTP e, se aplicável, o PEI são homologados pela Diretora Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Junta-se esquema síntese relativo à **determinação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**



(Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE), 2018. Para uma Educação Inclusiva: Manual de Apoio à Prática)

Artigo 23.º - Documentos de operacionalização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

Os Documentos de operacionalização e monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão serão aplicados pela equipa multidisciplinar.

1. Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte;
2. Relatório Técnico-Pedagógico;
3. Programa Educativo Individual (PEI);
4. Plano Individual de Transição (PIT);
5. Aplicação de Medidas Universais;
6. Plano de Acompanhamento Individual (PAI);
7. Monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

8. Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
9. Avaliação da ação desenvolvida pelos Centros de Apoio à Aprendizagem;
10. Deliberação da EMAEI.

Capítulo VI – CERTIFICAÇÃO (artigo 30.º Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho)

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Capítulo VII – DEFINIÇÕES

Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- a) Identificação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada à Diretora Pedagógica por iniciativa dos docentes, técnicos de outros serviços que intervêm com o aluno, EE ou outros.
- b) Garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, exige uma intervenção atempada e orientada para o aumento da participação na aprendizagem, na cultura escolar e na comunidade educativa.

Plano de Acompanhamento Individual (PAI)

- a) Definição de indicadores que permitem avaliar, acompanhar e monitorizar sistematicamente a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar ou implementadas atendendo às necessidades de cada aluno.

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

- a) Fatores que facilitam e que dificultam o progresso e desenvolvimento das aprendizagens;
- b) Medidas de suporte às aprendizagens e à inclusão a mobilizar;
- c) O modo de operacionalização (objetivos, metas e indicadores de resultados);
- d) Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e do PEI (se aplicável);
- f) Articulação com recursos específicos de apoio à inclusão;
- g) Acompanha o aluno em caso de mudança de escola.

Programa Educativo Individual (PEI)

- a) Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas;
- b) Competências e aprendizagens a desenvolver pelo aluno;
- c) Estratégias de ensino;
- d) Adaptações no processo de avaliação;
- e) Currículo delineado tendo por base as capacidades do aluno e não as aprendizagens essenciais.

Plano Individual de Transição (PIT)

- a) Promove a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória;
- b) Princípios orientadores: educabilidade universal; equidade; inclusão; flexibilidade; autodeterminação;
- c) Inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória;
- d) Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos Encarregados de Educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

Aplicação de Medidas Universais (MU)

- a) Práticas ou serviços disponibilizados com o objetivo de promover a aprendizagem e o sucesso de todos os alunos;
- b) Não dependem da identificação de necessidades específicas de intervenção, sendo medidas generalizadas a todos os alunos;
- c) Correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens;
- d) Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis.

Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (FMMSAI)

- e) Monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas
- f) Avaliar a evolução e desempenho dos alunos nas competências alvo identificadas, permitindo avaliar as intervenções desenvolvidas, a resposta dos alunos às mesmas e orientar as intervenções posteriores a implementar.
- g) O progresso deve ser monitorizado com frequência.

Monitorização da ação desenvolvida pelos Centros de Apoio à Aprendizagem (FMCAA)

- a) Monitorização e avaliação da eficácia da ação desenvolvida pelo Centro de Apoio à aprendizagem e Inclusão;
- b) Diligenciar para que este assegure os objetivos gerais e específicos para que foi criado.